



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Os Vereadores Ilani Desordi da Silva, Gilse Soletti Mafioletti, Valderí dos Santos Ilha, Valmir Ribeiro, Antônio de Aguiar, Ademir Ramos e Gilmar Foscheira, com acento nesta Casa de Leis, vêm, com fundamento no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, submeter a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Mun. de Vitorino	
Aprovado por unanidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Aprovado por _____	<input checked="" type="checkbox"/>
Aprovado por emenda	<u>ADITIVA</u>
	<u>Nº 03/2023</u>
Em _____/_____/____	
<u>Ilani Silva</u>	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

SÚMULA: Dispõe sobre critérios para denominação e alteração de nomes de logradouros públicos no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para denominação e alteração de logradouros públicos no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Art. 2º. Compreende-se como logradouros públicos os seguintes espaços públicos: estrada, linha, travessa, viaduto, largo, jardim, avenida, rua, rodovia, trevo, condomínio, praça, largo, esplanada, parque, vila, distrito, loteamento, galeria, via e similares.

Art. 3º. As denominações serão atribuídas mediante projeto de lei, observando-se o disposto na Lei Federal nº 6.454 de 24 de outubro de 1977 e, quando se tratar de nome de pessoas os seguintes requisitos alternativos:

- I- Seja falecida a mais de 180 dias;
- II- Que tenha prestado serviços relevantes a qualquer das entidades da Republica Federativa do Brasil ou à humanidade nos diversos campos de conhecimento humano, científico, artístico, político, cultural, desportivo, educacional e datas históricas.

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.camaravitorino.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 4º. Quando da criação de loteamentos será garantido aos membros do Poder Legislativo a indicação de denominação de logradouros públicos, de no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total disponível, distribuída igualmente entre os parlamentares, exercendo-se o direito após ofício encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo.

§1º Caso não seja encaminhado a denominação de nomes de logradouros públicos pelos parlamentares no prazo de 60 (sessenta dias), contados do recebimento do ofício do Poder Executivo, poderá o poder Executivo proceder com a denominação.

§2º As denominações dos logradouros públicos serão encaminhadas ao Poder Executivo, após o término do prazo do parágrafo anterior.

Art. 5º. Fica proibida a mudança de identificação de logradouros públicos no âmbito do Município de Vitorino, salvo nas seguintes hipóteses:

§1º O projeto de lei deverá ser subscrito ao menos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular;

§2º A aprovação de projeto de lei que vise a alteração da denominação de logradouros públicos, depende de maioria qualificada por voto de 2/3 dos Vereadores.

§3º Não se considera alteração de denominação a simples correção de ortografia ou de natureza meramente técnica.

Art. 6º. O Executivo Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. O Executivo Municipal irá regulamentar a aplicação desta Lei, buscando sua fiel execução, mediante decreto, no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.

Ilani Desordi da Silva
Vereadora-PRTB

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil

Valmir Ribeiro
Vereador -União Brasil

Antônio de Aguiar
Cidadania

Gilmar Foscheira
Vereador - PSD

Ademir Ramos
Vereador- PSC

Valderi dos Santos Ilha
Vereador -PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

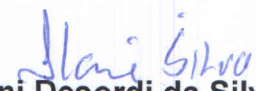
O Presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar o procedimento de denominação e alteração de logradouros públicos, sobretudo estipulando regras mais rígidas para mudanças de denominações de espaços públicos.

A medida tem como razão principal a de preservar o interesse público primário da coletividade já instalada no local, com residência fixa e conhecida, evitando-se, como no caso de alteração de nomenclatura de ruas, diversos transtornos aos moradores e comerciantes que, por vezes, são afetados com alterações sem critério técnico e sem levar em consideração o efeito que essas mudanças causam no cotidiano das pessoas que se vêm obrigadas a atualizar inúmeros cadastros que possuem junto a órgãos públicos e estabelecimentos privados.

Para isso, se propõe que a iniciativa parlamentar para alteração de espaços públicos já denominados, seja de ao menos 1/3 dos Vereadores e para sua aprovação, seja exigido quórum qualificado de 2/3 dos membros do Legislativo, preservando-se, obviamente, a iniciativa para a propositura do Chefe do Poder Executivo Municipal e da iniciativa popular.

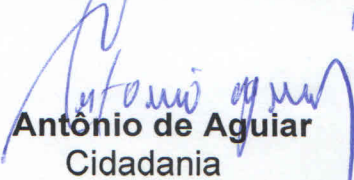
Sem mais, contamos com os nobres edis para a aprovação da medida e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.


Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2023.


Ilani Desordi da Silva
Vereadora-PRTB


Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil


Valmir Ribeiro
Vereador -União Brasil


Antônio de Aguiar
Cidadania


Gilmar Foscheira
Vereador - PSD

Ademir Ramos
Vereador- PSC


Valderí dos Santos Ilha
Vereador -PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 15/2023
PROJETO DE LEI Nº 03/2023

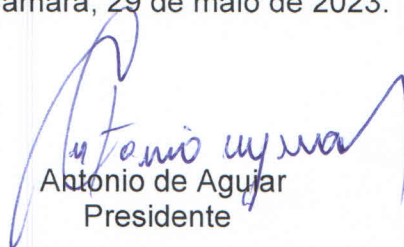
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 29 de maio de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 29/2023, que dispõe sobre critérios para denominação e alteração de nomes de logradouros públicos no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

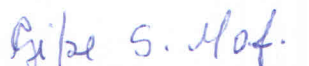
Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 29 de maio de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 15/2023
PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 29 de maio de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 29/2023, que dispõe sobre critérios para denominação e alteração de nomes de logradouros públicos no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 29 de maio de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Emenda Aditiva nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

05/06/23

(Assinatura)

Súmula: Altera o Projeto de Lei nº 03/2023 de iniciativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

ANTÔNIO DE AGUIAR, Vereador abaixo assinada, com acento nesta Casa de Leis, vêm com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no § 4º do artigo 115 do Regimento Interno, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 03/2023:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 03/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 4º - A alteração de denominação de ruas dependerá de consulta prévia, mediante audiência pública, às populações diretamente interessadas.

Art. 2º. A presente **EMENDA ADITIVA** passará a fazer parte do Projeto original.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 01 de junho 2023.

(Assinatura)
Antônio de Aguiar
Vereador-Cidadania

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unânimidade <input checked="" type="checkbox"/>
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em <u>05</u> / <u>06</u> / <u>23</u>
<i>(Assinatura)</i> Presidente